

REGULAMENTO ELEITORAL

1º

1. De acordo com o Artº 30, 1º do Regulamento Interno, os Órgãos Sociais da PCAND são eleitos por quatro anos, coincidentes com os ciclos Paralímpicos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Os titulares dos órgãos da PCAND são eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria simples dos votos validamente expressos, através de listas únicas, mediante sufrágio directo e secreto.
3. Não são admitidos votos por correspondência.

2º

1. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados ordinários e extraordinários em pleno gozo dos seus direitos, que nela participem, de acordo com o Artº9 dos Estatutos.
2. Cada associado é representado por um ou dois delegados, que deverão estar credenciados para o efeito, cabendo a cada associado um voto.
3. Só pode ser credenciado um delegado que pertença a qualquer um dos associados filiados na PCAND.

3º

De acordo com o Artº14, 4º do Regulamento Interno, a Assembleia Geral é convocada por meio de carta postal registada com aviso de recepção, telecópia ou correio electrónico, dirigida a todos os associados que nela têm assento, com o mínimo de quinze dias de antecedência, devendo o aviso convocatório conter a Ordem de Trabalhos.

4º

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve nomeadamente:

- a) marcar a data das eleições, convocando a Assembleia Geral Eleitoral de acordo com os Estatutos;
- b) organizar os cadernos eleitorais;
- c) verificar a regularidade das candidaturas;
- d) pronunciar-se sobre reclamações e impugnações, no prazo de 48 horas.

5º

1. As candidaturas só são admitidas quando preenchidos todos os órgãos sociais elegíveis, sendo atribuída a letra A, à primeira candidatura regularmente aceite e assim sucessivamente.
2. Das candidaturas deve constar o nome completo e o cargo a que se candidata.
3. As listas candidatas têm que ser entregues na sede ou ser recebidas por correio registado, até noventa e seis horas antes da data e hora marcadas para a realização do acto eleitoral, constando expressamente o nome do mandatário.
4. A Direcção cessante poderá apresentar uma lista e deverá obrigatoriamente fazê-lo no caso de não surgir qualquer lista candidata.

6.º

O mandatário pode reclamar sobre a regularidade das listas até ao dia seguinte do prazo limite da entrega das listas.

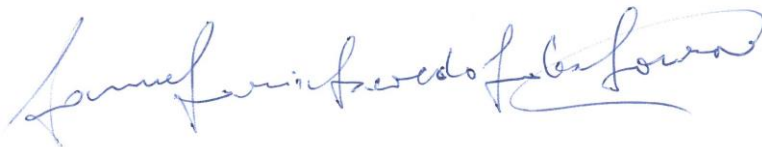
7º

1. Poderão ser interpostos Recursos do acto eleitoral para a Comissão Eleitoral até quarenta e oito horas após o encerramento das urnas.
2. Os recursos são imediatamente apreciados.

8º

Nos casos omissos aplicar-se-á em primeiro lugar os Estatutos, e quando estes forem insuficientes, a Lei Geral.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL



(Manuel Maria Azevedo Mendes Mourão)